



PROCESSO N° : 6.267-7/2020

PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

GESTORES : JOSÉ EDUARDO BOTELHO (PRESIDENTE)

GUILHERME ANTÔNIO MALUF (PRIMEIRO SECRETÁRIO)

: MAX JOEL RUSSI (PRIMEIRO SECRETÁRIO)

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do deputado e presidente do poder legislativo estadual, Sr. Eduardo Botelho, e dos primeiros secretários, Sr. Guilherme Maluf (Período de 1º/1/2019 à 31/12/2019) e Sr. Max Russi (período de 1º/2/2019 à 31/12/2019), submetidas à apreciação do Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

2. O setor de contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Cleiton Pereira Brum. Já o sistema de controle interno foi exercido pelo Sr. Afrânio Monteiro da Silva Júnior (período de 1º/1/2019 a 28/2/2019) e pelo Sr. Demilson Nogueira Moreira (período de 1º/03/2019 a 31/12/2019).

3. A análise das referidas contas anuais de gestão foi realizada com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio da remessa de documentos, das informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN/MT, site do Poder Legislativo Estadual e publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.





4. Em sede preliminar, a Secretaria de Administração Estadual, representada pelo técnico de controle público externo, Sr. Marcos José da Silva, e auditor público externo, Sr. Dyego de Jesus Barbara, elaborou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 84563/2021) apontando três irregularidades de natureza grave, conforme abaixo elencado:

ACHADO Nº 1

Responsável: Deputado Max Joel Russi - Primeiro Secretário/Ordenador de Despesas

1) JB 15. Despesa_Grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente). (Item 6.2.1.1 do Relatório).

1.1) Concessão irregular de diárias no exercício de 2019. (Item 6.2.1.1 do Relatório).

ACHADO Nº 2

Responsável: Deputado Max Joel Russi, Primeiro Secretário/Ordenador de Despesas (Período: 01/02/2019 a 31/12/2019)

2) JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente). (Item 6.2.1.1 do Relatório).

2.1) Prestação de contas irregular de diárias no exercício de 2019.

ACHADO Nº 3

Responsável: Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2020 a 31/12/2020).

3) MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007). (Item 6.2.4.1 do Relatório).

3.1) Não envio de documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pelo exame das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual.

5. Em primeiro momento, o Sr. Max Joel Russi, primeiro secretário, foi citado por meio do Ofício 65/2021/GAB-AJ (Doc. 88013/2021), para que apresentasse a prestação das contas anuais de gestão do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2019, contendo todas informações solicitadas no Relatório Técnico Preliminar de Auditoria (Doc. 84563/2021), de modo que possa subsidiar os trabalhos desta Corte de Contas, o que foi atendido pela gestão mediante protocolo 516465/2021.

6. Além disso, os responsáveis protocolaram defesa acerca dos achados de auditoria narrados no relatório preliminar conforme documento 532215/2021.





7. Os autos retornaram à Secex de Administração Estadual, a qual, representada pela auditora pública externa, Sra. Patrícia Borges de Abreu, elaborou Relatório Técnico Complementar (Doc. 196457/2021), abrangendo apenas as análises das informações de despesas que não haviam sido enviadas quando da elaboração do relatório técnico preliminar, oportunidade que acrescentou 2 (duas) irregularidades de natureza grave e 1 (uma) gravíssima, conforme descritas a seguinte:

ACHADO Nº 01

Responsável: Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019).

1) NC10. Diversos_Moderada_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).

1.1) Não disponibilização plena de dados referentes à execução de despesas aéreas, do exercício de 2019, na rede mundial de computadores.

ACHADO Nº 2

Responsáveis: Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2020 a 31/12/2020) e Deputado Max Joel Russi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 23/02/2021 aos dias atuais).

2) MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

2.1) Sonegação de documentos relativos à execução de despesas de táxi aéreo, ocorridas no exercício de 2019, com a empresa WDA Táxi Aéreo LTDA-EPP, no montante de R\$ 1.145.391,00.

ACHADO Nº 3

Responsável: Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019).

3) NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).

3.1) Descumprimento de determinação do Acórdão TCE/MT nº 522/2019 – TP, para impulsionamento do processo legislativo para criação de cargo efetivo de Auditor de Controle interno.

8. Em razão das novas irregularidades constatadas e em respeito aos preceitos da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis, Sr. Eduardo Botelho,





presidente da AL-MT, e Sr. Max Russi, primeiro-secretário, foram citados para manifestação acerca dos relatórios de auditorias, respectivamente, por meio dos ofícios 855/2021 (Doc. 201131/2021) e 854/2021 (Doc. 201133/2021), protocolando suas justificativas de forma conjunta e por intermédio da Procuradoria da Assembleia Legislativo, conforme documento 716022/2021.

9. Após analisar os argumentos de defesa, a Secex de Administração Estadual elaborou o Relatório Técnico Conclusivo (Doc. 259642/2021), manifestando-se pelo saneamento apenas do Achado 3 apontado no Relatório Técnico Complementar (NA01).

10. Em respeito ao artigo 141, § 2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos responsáveis, por meio do Edital de Notificação 695/AJ/2021 (Doc. 261687) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram apresentadas mediante o documento 816248/2021, cujos argumentos reiteraram as manifestações defensivas.

11. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1. CARACTERÍSTICAS DO ÓRGÃO

12. Conforme disposições do art. 21, *caput* e § 2º, e 23 da Constituição Estadual, o Poder Legislativo Estadual é exercido pela Assembleia Legislativa, com autonomia funcional, administrativa e financeira.

13. Os imperativos constitucionais estaduais também estabelecem, em seu art. 23, que o Poder Legislativo Estadual será dirigido por uma mesa, composta de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretário, à qual cabe, em colegiado, a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos.

14. Já as atribuições da Assembleia Legislativa estão previstos nos arts. 25 e 26 da Constituição do Estado de Mato Grosso.





15. A Lei Estadual 7.860/2002, por seu turno, instituiu a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, a qual pode ser observada por meio do organograma presente no portal eletrônico do respectivo órgão¹

2. DO ORÇAMENTO

16. A Lei Estadual 10.841, de 8 de março de 2019, que aprovou o orçamento do Estado de Mato Grosso do exercício de 2019, estimou de receita para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 2019 o montante de R\$ 460.363.135,00 (quatrocentos e sessenta milhões, trezentos e sessenta e três mil e cento e trinta e cinco reais).

17. Após as alterações promovidas mediante suplementações e anulações, o Orçamento Final atingiu o montante de R\$ 426.263.135,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil e cento e trinta e cinco reais), conforme se observa pela tabela abaixo:

Tabela 1 – Alterações orçamentárias

Dotação Inicial	R\$ 460.363.135,00
(+) Suplementações (Decretos)	R\$ 30.850.000,00
(-) Anulações (Decretos)	R\$ 64.950.000,00
(=) Dotação Final	R\$ 426.263.135,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 13 – Doc. 84563/2021)

3. DAS RECEITAS

18. Segundo as informações do Balanço Orçamentário da Assembleia Legislativa (fl. 66 – Doc. 31371/2020), as receitas efetivamente realizadas no exercício de 2019 totalizaram **R\$ 412.512.628,59** (quatrocentos e doze milhões, quinhentos e doze mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

¹ MATO GROSSO, Estado de. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. **Institucional – Estrutura Organizacional**. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/institucional/estrutura-organizacional/>> Acesso em 20 de junho de 2022.





Tabela 2 – Comparativo de Receitas previstas e realizadas

Receita	Exercício de 2019		
	Previsão Inicial	Receita Realizada	Saldo
	R\$ 460.363.135,00	R\$ 412.512.628,59	-R\$ 47.850.506,41

Fonte: Balanço Orçamentário da ALMT no exercício de 2019 (fl. 66 – Doc. 31371/2020)

19. O resultado obtido por meio do Quociente de Arrecadação da Receita (QAR), cujo cálculo consiste na divisão da receita arrecadada (R\$ 412.512.628,59) pela receita prevista (R\$ 460.363.135,00) demonstrou que para cada **R\$ 1,00** previsto, a AL-MT arrecadou apenas **R\$ 0,90**, o que se pode dizer que houve, nominalmente, um **deficit** de arrecadação de **R\$ 47.850.506,41**.

20. No entanto, a área técnica deste Tribunal informou que esse **deficit** é decorrente da ausência de repasse integral do duodécimo em favor da AL-MT e da arrecadação menor das receitas imobiliárias referentes aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019. Destacando que a AL-MT possui repasses de duodécimos pendentes de recebimento no montante de R\$ 141.087.933,22, consoante os dados do seu Balanço Orçamentário (fls. 70/71 – Doc. 31371/2020).

21. A série histórica das despesas do Poder Legislativo Estadual nos últimos quatro exercícios apresentou as seguintes informações:

Tabela 3 – Histórico das Receitas Arrecadadas

Exercício	Receita Estimada/LOA	Receita Arrecadada
2016	R\$ 429.467.563,36	R\$ 397.127.451,40
2017	R\$ 472.926.465,46	R\$ 401.591.574,16
2018	R\$ 457.187.410,25	R\$ 393.305.015,20
2019	R\$ 460.363.135,00	R\$ 412.512.628,59

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 14 – Doc. 84563/2021)

4. DAS DESPESAS

22. De acordo com Balanço Orçamentário da Assembleia Legislativa no exercício de 2019 (fl. 67 – Doc. 31371/2020), as despesas realizadas (empenhadas)





corresponderam o importe de R\$ 384.570.691,32 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

23. O resultado obtido por meio do Quociente da Realização da Despesa (QRD) indicou que para cada R\$ 1,00 autorizado na lei orçamentária foi realizado R\$ 0,90, conforme se observa da tabela abaixo:

Tabela 4 – Quociente da Realizada da Despesa (QRD)

Despesas Orçamentárias Realizada	R\$ 384.570.691,32
Despesas Orçamentárias Autorizada	R\$ 426.263.135,00
Quociente da Realização da Despesa (QRD)=	0,9

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 – Doc. 84563/2021)

24. O resultado acima também demonstra uma economia orçamentária de R\$ 41.692.443,68 (cento e trinta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e dois reais e noventa e dois centavos).

25. No que se refere à variação da despesa, vejamos a sua série histórica entre os exercícios de 2016 a 2019:

Tabela 5 – Histórico das Despesas Realizadas

Exercício	Despesas Autorizada	Despesa realizada
2016	R\$ 443.786.316,69	R\$ 437.740.056,24
2017	R\$ 415.582.247,70	R\$ 407.628.708,85
2018	R\$ 436.612.207,49	R\$ 419.437.120,89
2019	R\$ 426.263.135,00	R\$ 384.570.691,32

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 15/16 – Doc. 84563/2021)

26. Com relação a presente temática, após a análise minuciosa dos processos de despesas, a Secex constatou impropriedades na concessões de diárias, uma vez que houve autorização de empenhos sem antecedência de 05 (cinco) dias antes do início do deslocamento, nos moldes da Instrução Normativa SFI-01/2014 (**Achado 1 do Relatório Técnico Preliminar – JB15**).





27. Ainda, no que se refere aos processos de despesas de diárias, a equipe técnica também relatou que houve falhas nas prestações de contas, pois teve situações que os documentos pertinentes foram apresentados intempestivamente ou que não foram apresentados em sua totalidade.

28. Em outras palavras, verificou-se que, em alguns casos não foram colacionados comprovantes de embarque aéreo ou relatório de viagem ou cópias de certificado, diploma ou atestado que corrobore a participação nos eventos resultantes das diárias concedidas, cujos fatos estão em desconformidade com as disposições da Resolução Administrativa 014/2019 da AL-MT (**Achado 2 do Relatório Técnico Preliminar – JB16**).

29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (fls. 4/11 – Doc. 123017/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção dos achados referentes aos processos de diárias (JB15 e JB16), pois os responsáveis não trouxeram elementos que demonstrem a regularidade na concessão de tais diárias, bem como não demonstraram os documentos comprobatórios necessários para prestar as contas em cada caso (fls. 9/17 – Doc. 259642/2021), o que será avaliado no voto integral.

5. DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 412.512.628,59) com as despesas realizadas (R\$ 384.570.691,32), tem-se um **superavit** de execução orçamentária na ordem de **R\$ 27.941.937,27** (vinte dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), cujo resultado revela uma grande melhora no cenário orçamentário da casa legislativa estadual, conforme demonstrado na tabela abaixo da série histórica:

Tabela 7 – Histórico dos Resultados Orçamentários

Exercício	Receita Arrecadada (A)	Créditos Adicionais abertos por Superavit Financeiro – Súmula 13 TCE/ MT (B)	Despesas Realizada (C)	Resultado da Execução Orçamentária (D=A+B-C)
2016	R\$ 397.127.451,40	0	R\$ 437.740.056,24	- R\$ 40.612.604,84





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2017	R\$ 401.591.574,16	0	R\$ 407.628.708,85	- R\$ 6.037.134,69
2018	R\$ 393.305.015,20	R\$ 3.074.797,24	R\$ 419.437.120,89	- R\$ 23.057.308,45
2019	R\$ 412.512.628,59	0	R\$ 384.570.691,32	R\$ 27.941.937,27

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 17 – Doc. 84563/2021)

31. De acordo com o quociente do resultado da execução orçamentária (QREO), para cada R\$ 1,00 de despesa realizada arrecadou-se R\$ 1,07. Vejamos:

Tabela 8 – Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

Receita Arrecadada	R\$ 412.512.628,59
Despesas Realizada	R\$ 384.570.691,32
Superávit	R\$ 27.941.937,27
Quociente	1,07

Fonte: Tabela elaborada segundo os dados do Relatório Técnico Preliminar (fl. 16 – Doc. 84563/2021)

6. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

32. De acordo com os dados da Dívida Flutuante da Assembleia Legislativa do exercício de 2019 (fls. 131/132 – Doc. 31371/2020), os restos a pagar inscritos totalizaram R\$ 28.502.255,18 (vinte e oito milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), sendo que R\$ 26.266.165,64 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) corresponde aos restos a pagar não processados e R\$ 2.236.089,54 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) referente aos processados.

33. O quociente da realização da despesa (QRD) demonstra que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada pela Assembleia Legislativa no exercício de 2019 foram inscritos R\$ 0,07 em restos a pagar:

Tabela 9 – Quociente da Realização da Despesa (QRD)

Restos a Pagar Processados (A)	R\$ 2.236.089,54
Restos a Pagar Não Processados (B)	R\$ 26.266.165,64





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Restos a Pagar Processados e não processados (C=A+B)	R\$ 28.502.255,18
Despesas Empenhada	R\$ 384.570.691,32
Quociente	0,07

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 19 – Doc. 84563/2021)

7. DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

34. Segundo o balanço patrimonial consolidado de 2019 (fls. 70/71 – Doc. 31371/2020), o valor dos bens móveis corresponde ao importe de R\$ 31.169.656,26 (trinta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) e dos bens imóveis totalizam R\$ 211.800.000,00 (duzentos e onze milhões e oitocentos e mil reais).

8. DAS DESPESAS COM PESSOAL

35. Os gastos com pessoal totalizaram **R\$ 255.637.668,54** (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes a 1,49% da Receita Corrente Líquida (R\$ 17.145.216.862,86), observando os limites máximo e prudencial de 1,77% e 1,68%, respectivamente, nos termos do art. 20, inciso II, alínea “a”, e art. 59, inciso II, §1º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

36. A equipe técnica destacou que a Assembleia Legislativa reduziu os seus gastos com o pessoal durante o exercício de 2019, com o intuito de estar ao final do ano abaixo do limite de alerta supracitado, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Tabela 7 – Gastos com pessoal durante os quadrimestres de 2019

QUADRIMESTRE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP R\$	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
1º Quadrimestre/2019	15.466.356.768,57	257.302.416,52	1,66	ACIMA DO LIMITE DE ALERTA
2º Quadrimestre/2019	15.665.878.495,20	258.323.939,43	1,65	ACIMA DO LIMITE DE ALERTA





1º Quadrimestre /2019	17.145.216.862,86 (Republicação: 05/03/2020)	255.637.668,54	1,49	ABAIXO DO LIMITE DE ALERTA
-----------------------	---	----------------	------	-------------------------------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 84563/2021)

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

37. Os trabalhos de auditoria evidenciaram que as informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, em conformidade com o exigido no art. 70, § único, da Constituição Federal de 1988 art. 46, § único, Constituição Estadual de Mato Grosso, e art. 182, § único, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

38. No entanto, a equipe técnica relatou que foram solicitados o encaminhamento de informações e documentos referentes às despesas, bem como ao cumprimentos das regras do final do mandato e de recomendações e determinações expedidas por esta Corte, mas o poder legislativo não apresentou tais documentos. Por consequência, foi apontado a ocorrência de sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (**Achado 3 do Relatório Técnico Preliminar – MB01**).

39. Após análise das manifestações defensivas (Protocolo 516465/2021), a Secex constatou que a Assembleia Legislativa, em 30/4/2021, apresentou dados sobre 13 (treze) itens inadimplentes, mas não trouxe aos autos informações sobre 2 (dois) itens que foram solicitados, principalmente no que diz respeito às documentações acerca da execução de taxi aéreo ocorridas em 2019 com a empresa WDA Táxi Aéreo, o que motivou a manutenção do achado (fls. 19/22 – Doc. 259642/2021).

40. Inclusive, a Secex também apontou a ocorrência de outra irregularidade que aborda de forma mais específica a suposta de sonegações de documentos atinente à contratação dos serviços de WDA Taxi Aéreo, no exercício de 2019, no montante de R\$ 1.145.391,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais) (**Achado 2 do Relatório Técnico Complementar – MB01**).





41. O responsável apresentou as mesmas justificativas defensivas utilizadas para refutar o Achado 3 do Relatório Técnico Preliminar (fl. 9 – Doc. 235484/2021), razão pela qual a unidade técnica confirmou o apontamento pelos mesmos motivos expostos em sua conclusão sobre o achado principal que trata de eventuais sonegações (fls. 28/29 – Doc. 259642/2021), os quais serão analisados no votop integral.

10. TRANSPARÊNCIA

42. Com relação à transparência, a Secex assinalou, em seu Relatório Técnico Complementar (fls. 10/11 - Doc.196457/2021), que a Assembleia Legislativa não permite acesso, por meio de dispositivos *desktop*, das informações acerca da execução financeira das despesas do órgão, referentes ao exercício de 2019, tampouco a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar obtenção e análise das informações, na contramão do que instrui o artigo 8º, § 3º, incisos II e III da Lei 12.527/2011.

43. Destacou que não houve a disponibilização plena de dados referentes à execução financeira das despesas relativas às passagens aéreas do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual, acessíveis a todos os dispositivos eletrônicos, quando deveria ter feito justamente o contrário como gestor do órgão, permitindo o acesso aberto e desimpedido dos dados públicos (**Achado 1 do Relatório Técnico Complementar - NC10**).

44. Após análise das manifestações defensivas, a Secex manifestou-se pela manutenção do achado, pois o Poder Legislativo Estadual não apresentou justificativas ou apresentou meios para sanear a impropriedade e, com efeito, garantir a disponibilização, de forma sistemática, das informações relativas à despesas financeiras (fls. 23/27 – Doc. 259642/2021), o que será valorado no voto integral.





11. POSTURA PERANTE ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO

45. Segundo o Relatório Técnico Complementar (fls. 19/20 – Doc. 196457/2021), a Assembleia Legislativa não cumpriu a determinações expedidas no Acórdão 522/2019-TP, que impôs o impulsionamento do processo legislativo para criação de cargo efetivo de Auditor de Controle Interno (**Achado 3 do Relatório Complementar – NA01**).

46. Após a análise da defesa da Assembleia Legislativa (Doc. 235484-2021), a Secex verificou que a disposição sobre a organização e funcionamento, bem como a abertura de concurso público para provimento de cargos, situa-se dentro da esfera discricionária do Poder Legislativo, motivo pelo qual considerou sanado o achado em questão (fls. 33/36 – Doc. 259642/2021).

12. LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

47. Durante o exercício de 2019, consoante as informações do Relatório Técnico Preliminar (fls. 44/47 – Doc.. 84563/2021), o Poder Legislativo de Mato Grosso realizou 73 (setenta e três) procedimento licitatórios, como também celebrou 82 (oitenta e dois) instrumentos contratuais e 23 (vinte e três) convênios com terceiros.

13. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

48. No decorrer de 2019, foram protocoladas 7 (sete) denúncias e 7 (sete) representações de natureza externa, como também foram instauradas 3 (três) representações de natureza interna pela área técnica deste Tribunal.





49. Quanto às denúncias, observo que todas foram arquivadas, uma vez que 4 (quatro) não preencheram os requisitos de admissibilidade e 3 (três) deram origens a outros processos fiscalizatórios que foram instruídos pela unidade técnica.

50. Com relação às representações, 1 (uma) foi arquivada por não preencher os requisitos de admissibilidade: 86479/2019; 8 (oito) foram julgadas improcedentes: 8320/2019, 50989/2019, 252905/2019, 343030/2019, 153257/2019, 268160/2019, 327441/2019 e 205796/2019; 1 (uma) foi julgada procedente com recomendação: 223743/2019;

51. Inclusive, friso que a representação 205796/2019 já tratou da temática das despesas aéreas durante o exercício de 2019, cujo assunto também foi considerado como irregularidades no presente processo.

14. DO PARECER MINISTERIAL

52. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 523/2022 (Doc. 15310/2022), subscrito pelo procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

"a) pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Presidente, Deputado Eduardo Botelho, bem como do então 1º. Secretário, Exmo. Sr. Guilherme Maluf, com fundamento no art. 193, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

b) pelo saneamento do achado nº 3 (NA01) do Relatório Técnico Complementar, tendo em vista os motivos expostos na fundamentação deste parecer;

c) pela manutenção das irregularidades apontadas no achado nº 1 (JB15), achado nº 2 (JB16) e achado nº 3 (MB01) do Relatório Técnico Preliminar, bem como das irregularidades apontadas no **achado nº 1 (NC10) e achado nº 2 (MB01)** do Relatório Técnico Complementar;

d) pela expedição de determinação legal (art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MT) à atual gestão para que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias a permitir a disponibilização completa das informações acerca da execução financeira das despesas do órgão, via desktop e mobile, permitindo





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

inclusive a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar obtenção e análise das informações, cumprindo o art. 5º, XXXIII, da CF/88 e a Lei nº 12.527/2011 (**achado nº 1 – NC10 do Relatório Técnico Complementar**);
e) pela expedição de **recomendação** (art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MT) à atual gestão para que:

e.1) exija como documentação comprobatória mínima para a concessão de diárias o rol de documentos da normativa de prestação de contas de diárias e passagens da ALMT (Resolução Administrativa nº 14/2019, art. 7º), nos termos da Súmula TCE/MT nº 10 (**achados nº 1 – JB15 e nº 2 – JB16 do Relatório Técnico Preliminar**);

e.2) cumpra, dentro dos prazos estabelecidos, as notificações das equipes de auditoria referentes ao envio de documentos e informações solicitadas ou obrigatórias e, no caso de dificuldade ou impossibilidade, informe as específicas razões (**achado nº 3 – MB01 do Relatório Técnico Preliminar e achado nº 2 – MB01 do Relatório Técnico Complementar**);

e.3) efetue os registros das despesas no Sistema FIPLAN de forma fidedigna, garantindo a integridade das informações lançadas (tópico 8 do Relatório Técnico Preliminar – fls. 54/56).

É o parecer”

É o relatório.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

